



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

LEI Nº 288 DE 03 DE MARÇO DE 2003

PRORROGA O PRAZO DO ART. 1º DA LEI Nº 260 DE 21/01/2002, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO.

O Exmo. Sr. **ROBERTO CARLOS BARBOSA**, Prefeito Municipal de Glória d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo previsto no artigo 1º da Lei nº 260/2002, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, visando o excepcional interesse público, 2 (duas) agentes sociais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 02/01/2002, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração, para realização do **PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**, em parceria com o Governo Federal, mediante dotação orçamentária própria.”*

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 260/2002 permanecem em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE MARÇO DE 2003.

ROBERTO CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal

